



DECRETO Nº 031, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1911, 19/05/2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 016, de 16 de março de 2020, ampliando o numero de participantes do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavirus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações e tomadas de decisões aticuladas entre Poder Público e Sociedade Civil Organiada,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 016, de 16 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criado o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, o qual deverá ser composto pelos seguintes membros, devidamente assistidos por suas equipes de trabalho:

§ 1º São membros do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, com participação obrigatória:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Secretária Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Administração;
- V - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretário Municipal de Finanças;
- VII - Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- VIII - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- X – Chefe da Vigilância Sanitária.



§ 2º É facultada a participação no Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, dos seguintes representantes:

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – Presidente da Associação Comercial;
- III – Presidente do Rotary Clube;
- V – Presidente da Casa da Amizade;
- V – Presidente do Sindicato Rural;
- VI – Presidente do Conselho de Pastores;
- VII – Representante da Igreja Católica;
- VIII – Representante da Maçonaria
- IX – Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- X – Comandante do Nucleo de Bombeiros Militar.

§ 3º O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

§ 4º Antes da realização das reuniões a serem convocadas pelo Prefeito Municipal, serão convocados todos os membros, sejam eles de participação obrigatória ou facultativa, devendo ainda informar o representante do Ministério Público para que querendo, acompanhe.

§ 5º Na falta de local apropriado para a acomodação segura de todos os membros do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 as reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência.”

Art. 2º Ficando prorrogados por 60 (sessenta) dias os prazos previstos no Art. 3º, do Decreto nº 016, de 16 de março de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Alto Araguaia - MT, 12 de maio de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal